



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VÍTOR CABRINI BELAM

OPORTUNIDADES E DESAFIOS À APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA DOS
CONDENADOS AO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

CURITIBA

2024

VÍTOR CABRINI BELAM

OPORTUNIDADES E DESAFIOS À APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA DOS
CONDENADOS AO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Artigo científico apresentado ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Katie Silene Cáceres Arguello

CURITIBA

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

OPORTUNIDADES E DESAFIOS À APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS AO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

VÍTOR CABRINI BELAM

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIE SILENE CACERES ARGUELLO
Data: 09/12/2024 14:15:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profa. Dra. Katye Silene Cáceres Arguello
Orientador

Coorientador



Prof. Dr. André Ribeiro Giamberardino

1º Membro



Prof. Dr. André Feixoto de Souza

2º Membro

RESUMO

O artigo aborda a Criminologia dos Condenados como vertente hodierna da criminologia crítica, explorando as potencialidades de sua aplicação ao contexto carcerário brasileiro. Parte-se da incompatibilidade entre teorias penais e a realidade do sistema prisional, analisando essa abordagem como forma de legitimar as vivências dos encarcerados por meio de teorias e práticas paradigmáticas, que integram as perspectivas dos sujeitos diretamente afetados pelo sistema penal. Objetiva-se identificar desafios e oportunidades para sua implementação no Brasil, considerando aspectos estruturais, culturais e sociais do panorama brasileiro. O estudo destaca a relevância de incorporar as vozes marginalizadas na produção criminológica e a necessidade de se superar desafios, como a precariedade do sistema prisional, o papel manipulativo da mídia e as barreiras da construção dos saberes criminológicos tradicionais. Conclui-se que, conquanto promissora, sua aplicação confronta-se com barreiras significativas, mas possibilita uma compreensão mais ampla e inclusiva do sistema carcerário, além de abrir caminhos para a transformação social e novas investigações acadêmicas, reivindicando-se a necessidade de mais estudos.

Palavras-chave: criminologia dos condenados; sistema carcerário brasileiro; experiência carcerária; criminologia crítica.

ABSTRACT

The article addresses Convict Criminology as a contemporary strand of critical criminology, exploring the potential of its application to the Brazilian prison system. It highlights the incompatibility between penal theories and the reality of the prison system, analyzing this approach as a means of legitimizing the experiences of inmates through paradigmatic theories and practices that integrate the perspectives of those directly affected by the penal system. The objective is to identify challenges and opportunities for its implementation in Brazil, considering structural, cultural, and social aspects of the Brazilian context. The study emphasizes the relevance of incorporating marginalized voices into criminological production and the need to overcome challenges such as the precariousness of the prison system, the manipulative role of the media, and barriers in the construction of traditional criminological knowledge. It concludes that, although promising, its application faces significant obstacles but enables a broader and more inclusive understanding of the prison system, opening pathways for social transformation and further academic research, while stressing the need for more studies.

Keywords: convict criminology; brazilian prison system; prison experience; critical criminology.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	8
2.1 CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS: SURGIMENTO E FUNDAMENTOS.....	8
2.2 PONTAPÉS INICIAIS À APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS NO BRASIL.....	11
3 DESAFIOS E OPORTUNIDADES À APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS NO BRASIL.....	14
3.1 LIMIARES DOS SABERES CRIMINOLÓGICOS À REALIDADE.....	14
3.1.1 A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CRIMINOLÓGICO.....	15
3.1.2 AS CONTRIBUIÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS À CRIMINOLOGIA.....	19
3.2 PAPEL DA MÍDIA: UMA BARREIRA ENTRE SOCIEDADE CIVIL E CÁRCERE.....	22
3.3 MAIS QUE UM MERO DESCASO ESTATAL: AS CONDIÇÕES MATERIAIS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	25
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

Em meio a inúmeras e singulares correntes criminológicas - tanto tradicionais quanto críticas - e sob suas respectivas teorizações e particularidades, atina-se, neste estudo, uma perspectiva hodierna deveras inusitada: a Criminologia dos Condenados (*Convict Criminology*). O arquétipo em questão, emoldurado tal qual vertente pertencente às criminologias críticas, manifesta pretensões paradigmáticas: a propagação dos saberes criminológicos sob a perspectiva dos sujeitos inseridos sob o sistema carcerário, cujas experiências são costumeiramente ocultadas e reprimidas por parte do Estado. Por esse prisma, a Criminologia dos Condenados inova em seus baluartes teóricos e atividades práticas - estas, sob uma retroalimentação sinérgica - em virtude de se valer da vivência sob o cárcere tal como propulsora à produção do saber científico, em meio ao campo de estudo da criminologia crítica.

Em sintonia com o exposto, constata-se, sob a sociedade brasileira hodierna, uma incompatibilidade nutrida - ordinariamente - entre discursos e teorias penais em detrimento da respectiva realidade prática vivenciada sob o sistema penal nacional. Corroborar-se, dessa maneira, a insuficiência de tais dispositivos no que se refere às suas capacidades de descrever a realidade fática do sistema carcerário.

Por tais razões, a Criminologia dos Condenados não só oportuniza uma oxigenação contra-hegemônica à construção tradicional dos saberes criminológicos, como também demonstra-se capaz de desvendar os meandros do sistema carcerário de maneira singular. Não bastasse, opera transformações à realidade factual (a saber, deveras problemática). A despeito disso, percebe-se a carência - sob o sistema carcerário brasileiro - de aplicações teóricas e práticas relativas a tal vertente criminológica, tal como de produções acadêmicas que reflitam tais perspectivas. Isto posto, permite-se questionar: quais as oportunidades e desafios à aplicação da Criminologia dos Condenados sob sistema carcerário brasileiro? Sobretudo, em vista das particularidades e contradições próprias ao território nacional.

A resposta a tal indagação suscita não só uma análise minuciosa do arcabouço teórico e prático que estrutura tal vertente criminológica, como também elaborações investigativas que conjecturem sua respectiva projeção sobre o sistema carcerário brasileiro, de modo a se especular acerca de eventuais desafios a serem superados sob tal aplicação. Sendo assim, explora-se nesse projeto não só o surgimento e os fundamentos da vertente em questão, como também os limiares dos saberes criminológicos, o papel da mídia e as condições precárias do cárcere brasileiro tais quais possíveis desafios à aplicação - tanto teórica quanto prática - da Criminologia dos Condenados no Brasil. Deflagram-se, sob o curso de tal incursão investigativa

e especulativa, inúmeros paradoxos vigentes no sistema penal brasileiro, os quais refletem problemáticas estruturais alocadas em meio ao corpo social do Brasil.

Há de se ressaltar, de antemão, que não se pretende, neste exame, esgotar o horizonte de discussão no que tange às oportunidades e desafios de se aplicar a Criminologia dos Condenados ao panorama carcerário e acadêmico brasileiro; mas, em verdade, fornecer um recorte preliminar, dada a ausência quase absoluta de materiais acerca da temática.

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS: SURGIMENTO E FUNDAMENTOS

De início, neste estudo, convém o exame preliminar do arcabouço científico produzido sob o horizonte da Criminologia dos Condenados, deflagrando-se seu surgimento - perante uma breve incursão histórica - suas contribuições teóricas e acadêmicas, bem como suas respectivas realizações práticas. Nota-se, de antemão, a escassez no que se refere à disponibilidade de tais materiais em língua portuguesa, haja vista a própria carestia da Criminologia dos Condenados no Brasil e seu caráter vanguardista, cujo surgimento remonta à última década do século XX.

No início de tal século, o estudo da Criminologia sob o viés crítico permitiu não só uma notável evolução em relação às conjecturas atávicas propostas por parte da Criminologia Tradicional - a saber, o rastreo às supostas causas do cometimento de delitos e a estigmatização de perfis criminológicos¹ - como também ultrapassou os limiares reducionistas aos quais o tradicionalismo mostrou-se restrito. Senão, operou uma atividade diagnóstica das contradições e danos sociais provocadas por parte do sistema penal. Além disso, capacitou a orientação de práticas e políticas públicas atuantes sobre o sistema carcerário. Sob a vertente diagnóstica e crítica, ressalta-se neste recorte a perspectiva adotada pela corrente da Criminologia dos Condenados, conforme a qual se examinam os fenômenos criminais pelo prisma e ótica daqueles que, sob suas vivências, sofrem vigorosamente com os danos e ocultamentos provocados pelo poder punitivo do aparato estatal.

Identificam-se diversos fatores contribuintes ao surgimento de tal corrente criminológica, cuja germinação remonta, a saber, à conjuntura contextual dos Estados Unidos da década de 1990, em que eram nítidas as circunstâncias: (i) do punitivismo popular; (ii) de precarização das condições carcerárias adstrita ao aumento de sentenças condenatórias; (iii) de

¹ BARATTA, Alessandro; DOS SANTOS, Juarez Cirino. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

aumento do número de crimes em virtude de políticas neoliberais; (iv) das quedas quanto ao número de pesquisas etnográficas críticas em prisões, as quais se consumavam contraproducentes aos governos do recorte em questão; (v) de reducionismos e falsos maniqueísmos - criados por parte da mídia - à realidade carcerária².

Diante de tal contexto, dentre os pesquisadores e colaboradores acadêmicos baluartes ao desenvolvimento da Criminologia dos Condenados, destaca-se o arcabouço teórico produzido por Sacha Darke (professor de Criminologia da Universidade de Westminster), cuja produção é composta por pesquisas etnográficas - realizadas no Carandiru, em antigas carceragens no Rio de Janeiro em APACs de Minas Gerais - bem como pela publicação da obra “Convívio e Sobrevivência: Coproduzindo a Ordem Prisional Brasileira”³, na qual aponta o papel dos encarcerados à condução da vida cotidiana nos presídios. Ademais, referencia-se, enquanto inauguração da corrente criminológica em questão, a exposição de um painel, em 1997, sob a “*ASC Division of Convict Criminology*”, em que se contemplavam produções acadêmicas produzidas e delineadas pela sinergia promovida entre a experiência de ex-carcerários com professores acadêmicos⁴.

O arquétipo em questão enquadra-se tal qual vertente pertencente às criminologias críticas, isto é, aquelas que se destinam a eleger tal como seu objeto de estudo o controle exercido pelo poder punitivo do Estado (em face de suas inúmeras contradições e paradoxos), em detrimento de rastreios atávicos, antiquados e infundados à teleologia comportamental delituosa ou à estigmatização de criminosos - estes, fadados aos saberes criminológicos tradicionais⁵.

Sob a vista de seu surgimento, deflagra-se, em um primeiro plano de análise, a arquitetura teórica sob a qual se desenvolve a Criminologia dos Condenados no que tange aos seus objetivos, estes, direcionados a propagar academicamente as perspectivas dos participantes, sob o sistema carcerário, cujas experiências são ocultadas e reprimidas por parte do Estado. Desse modo, sob as contribuições teóricas de Erving Goffman⁶ e Gresham Sykes⁷, busca-se consubstanciar a pesquisa acadêmica criminológica pela perspectiva deflagrada por

² DARKE, Sacha. **A Criminologia dos Condenados**. Curso de Pós-Graduação em Direito de Execução Penal do CE, 2021. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1zV9yZ59uuOphm9RNZlrWjvAD33OZmork/view>>. Acesso em: 12 de nov. de 2023.

³ DARKE, Sacha. **Convívio e sobrevivência: coproduzindo a ordem prisional brasileira**. Editora D'Plácido, 2019.

⁴ Division of Convict Criminology (DCC). **A BRIEF INTRODUCTION AND HISTORY OF CONVICT CRIMINOLOGY**. Disponível em: <<https://concrim.org/about/history/>>. Acesso em: 13 de nov. de 2023.

⁵ ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, v. 131, 2013.

⁶ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

⁷ SYKES, Gresham M. **The society of captives: A study of a maximum security prison**. Princeton University Press, 2007.

carcerários, ex-carcerários e demais sujeitos cujas vivências são suprimidas pelo poder punitivo do aparato estatal sob o cárcere.

Por esse prisma, afirma-se, por parte de tal perspectiva criminológica, que a produção acadêmica não pode estar desvinculada - senão deve abarcar - todo o panorama cultural carcerário produzido por seus próprios participantes. De igual modo, reafirma-se a validade da qual se reveste a adoção da Criminologia dos Condenados, sobretudo, sob a constatação indubitável quanto à incompatibilidade nutrida entre as teorias penais e as respectivas práticas cotidianas, vivenciadas nas prisões e demais instituições carcerárias. Corrobora-se, assim, a insuficiência de tais teorizações tradicionais no que se refere às suas capacidades de descrever a realidade fática do sistema carcerário.

Em sintonia com isso, denota-se que os os objetivos eleitos pela Criminologia dos Condenados coadunam-se tanto com seus fundamentos teóricos quanto com sua metodologia própria⁸. Dentre seus objetivos vislumbrados, identifica-se a transformação da pesquisa tradicional sobre as prisões sob o ativismo da produção acadêmica colaborativa, bem como a busca por reformas políticas que humanizem a justiça criminal.

De outro modo, constata-se o reforço ao seu fundamento teórico e ao direcionamento proposto consubstanciado sob seus métodos de pesquisa, os quais desvendam a perspectiva interna do sistema carcerário utilizando-se da etnografia, cuja atividade antropológica não só possibilita acessar determinada realidade no decorrer de sua vivência consuetudinária, como também descrevê-la sob sua totalidade. Tal método antropológico, faz-se relevante desvendar, desdobra-se sob suas facetas: (i) interpretativista (compreensão da cultura carcerária por meio de seus próprios termos e terminologias); (ii) imersiva (pela documentação da vida cotidiana na prisão in situ, bem como de seus símbolos); (iii) participativa (participante como observador e observador como participante); (iv) indutiva (fenomenológica)⁹.

Em face de tais fundamentos teóricos e suas respectivas metodologias próprias, ressaltam-se as produções operadas pelo grupo British Convict Criminology¹⁰, o qual confere perspectivas práticas - sob suas atividades - à Criminologia dos Condenados. Dentre eventuais contribuições, destaca-se, a título de exemplo, a composição do estudo acadêmico com base na experiência direta fornecida por ex-carcerários, enaltecendo-se a perspectiva antropológica que se pretende produzir. Outra contribuição capaz de ser averiguada é o fornecimento de incentivo

⁸ TIETJEN, Grant. **Convict criminology: Learning from the past, confronting the present, expanding for the future**. *Critical Criminology*, v. 27, p. 101-114, 2019.

⁹ RICHARDS, Stephen C. et al. **Convict criminology**. In: *Routledge handbook of critical criminology*. Routledge, 2018. p. 166.

¹⁰ BRITISH CONVICT CRIMINOLOGY. **British Convict Criminology**. Disponível em: <https://britishconvictcriminology.org/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

a apenados e ex-carcerários à carreiras acadêmicas - operando-se revoluções internas à academia científica quanto a sua composição tradicional - tal como se estimula tanto a criação de conexões entre tais saberes com grupos de advocacia/campanha, quanto a divulgação científica dos trabalhos científicos produzidos por meio de seminários, palestras e conferências¹¹.

Sob outra perspectiva adicional, suscita-se o reconhecimento da possibilidade oferecida por parte de tal perspectiva criminológica quanto à transfiguração dos saberes criminológicos tradicionais. Por esse prisma, reconhece-se a Criminologia dos Condenados tal qual manifestação proletária dos saberes criminológicos sob as teorizações de Marx. Este, por seu turno, aludia ao fato do fornecimento, por parte da burguesia (no caso em tela, os saberes criminológicos tradicionais), de armas ao proletariado contra si mesmo, por meio da confecção de uma ideologia tal como superestrutura. Com efeito, os saberes, as leis, a moral, dentre outros elementos, manifestam-se enquanto dissimulações ideológicas da perspectiva burguesa, sob os quais se ocultam seus reais interesses, a saber, a manutenção da sociedade de classes¹².

Por conseguinte, ao ser reconhecida a constância da luta de classes diante de múltiplos contextos, a Criminologia dos Condenados demonstra-se capaz de indagar as elaborações conceituais criminológicas tradicionais, isto é, próprias à burguesia. Propõe-se, diante de tal perspectiva, uma inversão de tais saberes com base na experiência até então menosprezada por parte das elites quanto ao objeto de estudo da criminologia, cuja história tem-se a intenção de “reconstruir” pela atividade de tais agentes insurgentes - a saber, carcerários, ex-carcerários e demais agentes do sistema prisional.

Sob um tom conclusivo, reforça-se, diante de tal perspectiva, a percepção de que tal propositiva não se esgota em ultrapassar os saberes criminológicos tradicionais; para além disso, destina-se a enquadrar-se em meio aos problemas relativos ao sistema penal alocados sob nosso corpo social, contemplando-se a experiência menosprezada de suas vítimas e firmando-se o compromisso da promoção de transformações sociais pertinentes ao combate das contradições do sistema prisional em que se insere. O compromisso em questão confirma-se, nesse cenário, conforme os reportes acerca das aplicações práticas da Criminologia dos Condenados sob as atividades desenvolvidas e antes preconizadas sob tal vertente criminológica. Sendo assim, são possíveis exercícios postulatórios em face de uma eventual manipulação de tais saberes no cenário criminológico brasileiro.

¹¹ RICHARDS, Stephen C.; ROSS, Jeffrey Ian. **Introducing the new school of convict criminology**. Social Justice, v. 28, n. 1 (83, p. 177-190), 2001.

¹² MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Boitempo Editorial, 2015. p. 49.

2.2 PONTAPÉS INICIAIS À APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS NO BRASIL

Conforme as exposições anteriores, é certo que o surgimento da Criminologia dos Condenados foi tanto inovador quanto demarcado por seu caráter inaugural, defronte aos limiares próprios dos saberes criminológicos da criminologia crítica. Ademais, edificou contribuições práticas ao corpo social respectivo ao contexto do qual emergiu. Não menos verdade, porém, é o dever segundo o qual se deve atinar os eventuais contratemplos e contrastes à aplicação e importação de tal vertente criminológica - a saber, europeia - ao cenário no qual se vislumbra sua execução: no caso em tela, o sistema penal e carcerário brasileiro hodierno.

De tal forma, tecendo-se tais análises e ao serem traçados os paralelos em questão, evita-se uma atividade de importação genérica do saber, a qual não considera as respectivas particularidades e características próprias da conjuntura cultural e fática sobre a qual se pretende construir o conhecimento em questão. Nesse sentido, atualiza-se constantemente o preceito conforme o qual qualquer conjunto de teorias e práticas - compartilhadas por uma comunidade científica - reflete, invariavelmente, as condições sociais, culturais e históricas do contexto do qual emergem¹³. Portanto, reforça-se a ideia de imersão das teorias científicas - e de igual modo, criminológicas - ao contexto em que foram formuladas, maculando-se seus consequentes baluartes teóricos e práticos.

Diante dos deveres apontados, faz-se mister uma breve análise do cenário criminológico e carcerário brasileiro, diante do qual se pretende formular os eventuais percursos a serem percorridos pela introdução da Criminologia dos Condenados no panorama de nossa realidade.

Um breve resgate¹⁴ remonta ao fato de que a criminologia, tal como campo de estudo, consolidou-se inicialmente no Brasil a partir das primeiras décadas do século XX, assinalada sob a influência das teorias europeias, tais quais a de Cesare Lombroso e Enrico Ferri. Sem embargo, seu desenvolvimento sob o cenário brasileiro cursou-se de maneira própria, conforme o reflexo das questões e problemáticas sociais, culturais, históricas e políticas do território nacional, em constante mudança ao longo do século. Destaca-se, sob o recorte realizado, que após o período da ditadura militar nas décadas de 1960 e 1970, suscitaram-se

¹³ KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Guerra e Paz Editores, 2021.

¹⁴ ALVAREZ, Marcos César. **A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais**. In *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº4, 2002, pp. 677 a 704. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/d4KLZKMGQfhyGhVRhwBVRkp/>>. Acesso em: 22 de out. de 2024.

reconfigurações à importância do estudo à repressão e ao papel dos direitos humanos.

Sendo assim, o processo de redemocratização delineou transformações ao campo de estudo da criminologia, cujas teorias passaram a se debruçar sobre as condições sociais e o papel do sistema penal diante dos delitos, amparadas pela reforma do sistema penal e a discussão nacional sobre a positivação constitucional de direitos fundamentais¹⁵.

A partir do século XXI, sob o panorama acadêmico brasileiro, a produção criminológica não só expandiu seus horizontes de pesquisa - abordando temas atinentes à violência urbana, à criminalização das periferias, questões de gênero e raça, dentre demais escopos de estudo - bem como majorou-se notavelmente, resultando no oferecimento de uma quantidade significativa de programas de capacitação e pós-graduação em criminologia, além de programas de mestrado e doutorado em diversas universidades brasileiras. Além disso, destaca-se a produção crescente de periódicos acadêmicos, aliada à realização de eventos e congressos voltados à disseminação dos saberes criminológicos por todo o território acadêmico nacional.

A despeito de se observar o crescimento de tais movimentos, no que se refere à produção científica sob o campo da criminologia crítica nas universidades brasileiras, as condições factuais em meio as quais se configura o sistema carcerário brasileiro não acompanharam tal progresso acadêmico; ao contrário, evidencia-se, de imediato, um panorama fático prisional demarcado pela negação sistematizada de direitos dos carcerários, pela considerável ignorância dos princípios que regem a execução penal, bem como pela vigorosa precariedade material e de recursos básicos¹⁶.

Uma verificação preliminar permite o reconhecimento segundo o qual as condições carcerárias brasileiras são deveras problemáticas, demarcadas - dentre outras mazelas - por paradigmas tais quais, a título de exemplo: superlotação; ausência de infraestrutura adequada; violência instaurada sob o sistema carcerário; insuficiência de programas de reabilitação eficazes, etc¹⁷. Tais aspectos, por sua vez, refletem uma conjunção progressiva de fatores históricos e socioculturais sobre os quais se edificou o sistema prisional brasileiro entre tais limiares. Soma-se a tal conjuntura não só o descaso do Estado com os sujeitos inseridos nas

¹⁵ MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

¹⁶ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica** / Rodrigo Duque Estrada Roig. - 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2017.

¹⁷ RIBEIRO, Rubens Carlos; DE OLIVEIRA, César Gratão. **As mazelas do sistema prisional brasileiro**. Revista Raízes no Direito, v. 4, n. 1, p. 67-81, 2015.

prisões, como também o ocultamento do cárcere tal qual estratégia estatal de se confeccionar um estranhamento civil aos carcerários.

Com base nos arranjos formulados, torna-se possível o reconhecimento de contrastes - sob a constante concepção das condições carcerárias brasileiras enquanto reflexo das problemáticas estruturais de sua realidade - entre o cenário do qual insurgiu a Criminologia dos Condenados em detrimento das particularidades alocadas sob o panorama social e penal brasileiro.

As condições carcerárias brasileiras - sob seu respectivo sistema penal - apresentam discrepâncias marcantes ao serem comparadas com o sistema prisional do Reino Unido. Conquanto possua seus desafios próprios, observa-se, em linhas gerais, um cenário menos favorável ao exercício de direitos por parte dos carcerários e pouco oportuno aos seus respectivos processos de reabilitação. De outro modo, são observados piores níveis no que tange à infraestrutura e uma maior precariedade das condições materiais. Observa-se, além do mais, a menor disponibilidade no que tange aos programas de saúde, reabilitação e integração social dos carcerários¹⁸.

À vista disso, para além dos sintomas nacionais de uma conjuntura problemática - que não seria outra, senão a de hediondez do sistema carcerário no Brasil - faz-se possível notar que a produção acadêmica brasileira, por muitas vezes, desvincula-se da assunção de compromissos factuais com seus objetos de estudo, isentando-se quanto à tentativa de se manipular reconfigurações às mazelas alocadas sob nosso corpo social. Como se não bastasse, mostram-se parcialmente insuficientes ao entender e descrever os fenômenos alocados sob o panorama penal brasileiro, cujas lacunas passam a ser exploradas tanto por demais áreas do conhecimento científico, quanto pelos aparatos culturais e midiáticos.

Nesse sentido, o debate público, no que tange às temáticas penais e criminais, passa a ser inundado pelas mais diversas perspectivas, cujos discursos são objeto de constante captação ideológica por parte das instituições de poder. De igual modo, demonstram-se incapazes de descrever os fenômenos de maneira satisfatória e crítica, bem como são demarcadas por discursos de ódio.

Sob tal composição do cenário de disputa, exposto anteriormente, reitera-se a importância de não só se investigar a realidade carcerária brasileira, senão de se reafirmar um compromisso de alterá-la faticamente. Oportuniza-se, por esse prisma, o exercício de tal atividade pela introdução da criminologia dos condenados e de suas contribuições sob o

¹⁸ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica** / Rodrigo Duque Estrada Roig. - 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2017.

território nacional. Conforme as disposições anteriormente elencadas, demonstra-se a capacidade da Criminologia dos Condenados em desvendar teoricamente os meandros do sistema carcerário de maneira singular, tal como operar transformações ao panorama fático brasileiro em evidência, a saber, demarcado por inúmeras problemáticas.

A despeito disso, percebe-se a carência - sob o campo criminológico do Brasil - de tais aplicações teóricas e práticas, relativas a tal vertente criminológica. Consoante a isso, nota-se a ausência de produções acadêmicas brasileiras que importem as teorizações e elementos pertinentes à Criminologia dos Condenados e as apliquem sob nossa realidade, sobretudo contemplando as particularidades e projeções nacionais. Isto posto, permite-se questionar: quais os desafios à implementação da Criminologia dos Condenados no Brasil

3 DESAFIOS E OPORTUNIDADES À APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS NO BRASIL

3.1 LIMIARES DOS SABERES CRIMINOLÓGICOS À REALIDADE

O primeiro desafio a ser evidenciado, neste exame, diz respeito às inúmeras barreiras epistemológicas ao se propor a construção do Saber sob o campo de estudo criminológico, sobretudo no Brasil. Tal desafio, em evidência, desdobra-se sob os mais diversos aspectos, os quais serão explorados a seguir.

3.1.1 A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CRIMINOLÓGICO

A primeira faceta destacada refere-se à forma e modos segundo os quais o conhecimento criminológico é comumente produzido, seguindo-se as orientações e categorias tradicionais dos saberes científicos.

De antemão, alude-se à importância do rigor científico, tal como de seu método, consoante à conferência de uniformização, seguridade e capacidade de progresso contínuo da ciência¹⁹. Por tal viés, não se exclui totalmente a relevância - tanto teórica quanto prática - de tais diretrizes. Não menos certo, porém, é o distanciamento de diversos setores sociais da produção de tal forma de conhecimento, não só pelo fator excludente o qual demarca o campo

¹⁹ SAGAN, Carl. **O mundo assombrado pelos demônios: a ciência vista como uma vela no escuro**. Editora Companhia das Letras, 2006.

acadêmico brasileiro, como também pela própria maneira conforme a qual tais produções são sedimentadas.

Por tais razões, a Criminologia dos Condenados - alicerçada aos seus fundamentos e métodos próprios - esbarra-se nas barreiras tradicionais da construção do conhecimento acadêmico no Brasil. Esse esbarramento manifesta-se sob um duplo aspecto, a saber: tanto no que se refere a quem produz o conhecimento científico na academia brasileira (pesquisadores ligados à academia científica) quanto pela forma segundo a qual tal conhecimento é produzido, restrita a determinados procedimentos e orientações metodológicas²⁰. Com efeito, os saberes criminológicos acadêmicos carregam consigo motivações convergentes aos interesses do respectivo contexto do qual emergem.

Há de se traçar a ressalva, por mais de uma vez, da importância das categorias apontadas à construção do saber sob determinados aspectos; de outro modo, indica-se uma eventual dogmatização do saber - conforme suas estruturas - a qual não se faz capaz de acessar a realidade sob sua totalidade²¹. Em outros termos, observa-se que o saber passa a ter como baluarte princípios axiomáticos, elaborados e delimitados anteriormente à própria realidade material sobre a qual discorrem.

Desse modo, por mais que a Criminologia dos Condenados não se proponha a substituir os saberes tradicionais - bem como não se propõe a manifestar uma fonte única do conhecimento criminológico - tal corrente pode representar uma confecção de percepções dos fenômenos criminológicos de maneira singular, bem como instigar uma nova forma de se construir o saber sob o campo da criminologia. Não se impossibilita, a partir de tal conferência, a união de tal corrente com demais fontes do saber criminológico, para que se construa uma apreensão dos fenômenos criminais - sob um viés crítico ao poder punitivo estatal - sob uma sintonia contributiva entre diferentes teorias.

Em meio a tais considerações, em consonância com tais percepções, ressalta-se a paradigmática publicação da obra “A Pequena Prisão”²², de Igor Mendes, a qual se coaduna com a Criminologia dos Condenados sob diversos aspectos. Para além de seu caráter inaugural e paradigmático sob a criminologia brasileira, em um primeiro plano, pode-se reconhecer tais semelhanças não só ao reconhecimento dos contratempos de apenas se legitimar o conhecimento científico sob o campo criminológico de estudo, como também por conferir uma participação ativa àqueles inseridos sob os efeitos deletérios do sistema

²⁰ FEYERABEND, Paul K. et al. **Contra o método**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.

²¹ CHALMERS, Alan. **O que é ciência afinal?** 1. ed. 7 tir. São Paulo: Brasiliense, 2009, capítulos IV, VIII e XII.

²² MENDES, Igor. **A pequena prisão**. n-1 edições, 2019.

carcerário brasileiro. Por tais razões, exploram-se as incipientes perspectivas e contribuições da obra em questão a seguir.

A obra sob evidência, cuja primeira publicação data de 2017, conjuga elementos autobiográficos, relatos e reflexões sob o campo da criminologia crítica. O próprio autor - Igor Mendes - narra sua experiência penitenciária no cárcere ao ter sido preso em Bangu, no Rio de Janeiro, após ter sido condenado em 2014. Em linhas gerais, “A Pequena Prisão” descreve, para além do testemunho prestado por Igor, diante de sua perspectiva pessoal sobre o encarceramento e os mecanismos punitivos de controle social do Estado, a brutalidade e as respectivas mazelas do sistema prisional brasileiro, além das condições desumanas enfrentadas em sua jornada sob o cárcere.

Sob uma análise mais minuciosa, a análise de Igor Mendes explora os reflexos da desigualdade social e das problemáticas estruturais da sociedade brasileira no cárcere, sem deixar de apontar o papel do sistema carcerário tal qual ferramenta do capitalismo contemporâneo, cuja tese confecciona a prisão tal qual uma “fração de uma prisão maior em que vivemos”²³. A partir de tal análise - conforme sua tese metonímica - pode ser reconhecida a compreensão sutil e inédita trazida por Igor, conforme a maneira pela qual foi construída, a qual foi primordialmente relevante às conclusões de seu exame.

Sendo assim, atualizam-se as percepções trazidas por Vera Malaguti Batista, no prefácio da obra, sobre suas contribuições, dentre as quais se destacam: “Igor nos apresenta efeitos deletérios da prisionização como nenhuma teoria faz”; “A própria lucidez e integridade de Igor ajudam a retificar essa discussão sobre a natureza política de toda a prisão”; “Tudo o que tentamos descrever como o sistema penitenciário brasileiro aparece aqui como uma verdade encarnada nos corpos dos seres humanos com que Igor conviveu em Bangu.”²⁴ Diante dessas considerações, reforça-se o caráter inovador das contribuições teóricas elucidadas pela obra, cujas características resguardam sintomas semelhantes à Criminologia dos Condenados - em face de seus métodos e sujeitos. Sendo assim, tais esferas são conglobantes ao fornecerem, de maneira singular e inaugural, materiais capazes de ilustrar e desvendar os fenômenos alocados sob o sistema carcerário brasileiro.

De tais semelhanças, faz-se oportuno resgatar excertos iniciais da obra - pelos quais Igor Mendes delineaia seus anseios, projeções e intenções de sua atividade literária - destacando-se, neste exame, as semelhanças que tais contribuições resguardam com as

²³ MENDES, Igor. **A pequena prisão**. n-1 edições, 2019. p. 22.

²⁴ Ibidem, p. 15.

propostas elencadas por parte da Criminologia dos Condenados. Sendo assim, segue:

“As linhas que seguem não são uma tese acadêmica ou uma reportagem sobre a lastimável situação carcerária brasileira. Tampouco são uma análise sociológica (...) Pessoas mais gabaritadas já se têm proposto tais tarefas, de sorte que um texto por mim escrito nessa direção não traria nada de novo, ou mesmo qualquer interesse especial, sobre os referidos temas. Também não disponho de tempo ou recursos para ir atrás de numerosas fontes, dedicando-me a um trabalho de elaboração prolongado e ambicioso...”²⁵

Dentre os possíveis destaques sob o escopo de tal excerto, denota-se, preliminarmente, o destaque conferido à ausência de rigor metodológico quanto aos saberes que produz acerca da realidade carcerária, indicando-se uma ausência de rigor científico-metodológico. Tal como se observaria sob a Criminologia dos Condenados, instigam-se novas formas de se construir o conhecimento criminológico, ainda que se reconheça os empecilhos de se conduzir cientificamente a produção teórica de tal vertente criminológica.

De outra maneira, ao se aludir às “pessoas mais gabaritadas”, o discurso de Igor alude ao fato - direta ou indiretamente - à problemática segundo a qual a produção do saber acadêmico (e de igual modo, do saberes criminológicos) restringem-se usualmente às elites intelectuais, de modo que não contemplam as particularidades àqueles correspondentes aos que estão inseridos sob o sistema carcerário, e conseqüentemente, sofrem primordialmente os efeitos dos poder punitivo e disciplinar proposto pelo Estado. De tal forma, não se oportuniza a sutileza daqueles cujos discursos são capazes de enriquecer os saberes criminológicos - tal qual se vislumbra a partir da Criminologia dos Condenados - conferindo-se percepções singulares aos desdobramentos do sistema penal sob nosso corpo social.

Em harmonia com isso, faz-se relevante destacar o seguinte excerto:

“O que o leitor e a leitora têm nas mãos é um depoimento, fruto de um compromisso assumido com as vozes silenciadas que me pediram, como único apoio, que dissesse o que vi e vivi nos porões de nossa sociedade. É, sobretudo, um depoimento engajado, assumidamente parcial, de quem continua disposto a prosseguir na briga (...) Forjou-se nas inúmeras cartas que escrevi e recebi, nos artigos precários que redigi e que os companheiros solidariamente publicaram, nas observações prolongadas, permeadas por dúvidas, mas principalmente pela certeza

²⁵ MENDES, Igor. **A pequena prisão**. n-1 edições, 2019. p. 21.

de que é necessário seguir em frente. Afinal, se nos querem calar, não é ainda mais necessário que falemos?”²⁶

Sob a luz do excerto, sob outra perspectiva de análise, denotam-se inúmeras disposições equivalentes às proposições, fundamentos e práticas próprias à Criminologia dos Condenados.

A primeira delas, em princípio, deflagra que tal construção do saber criminológico proposta, conforme seu “depoimento engajado”, seu “compromisso assumido” ou seu caráter “assumidamente parcial” não propõe a obra à imparcialidade - fator que não anula sua relevância acadêmica, bem como não se torna isenta de criticar o poder punitivo estatal. Diante de tal adoção de postura parcial, designa-se o papel ativista de não somente se descrever a realidade, mas mudá-la faticamente.

A conduta em questão coaduna-se não só ao materialismo histórico conforme o qual se desenvolveu a doutrina marxiana, cuja máxima baluarte manifesta-se em “Os filósofos têm apenas interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é transformá-lo”²⁷, refletindo-se a necessidade de ações à transformação da realidade e tornando teoria e *práxis* tal como esferas adstritas; como também desenvolve uma sintonia com os objetivos fundamentais da Criminologia dos Condenados, a saber, a manipulação de mudanças fática à realidade carcerária do contexto no qual se insere.

Em sequência, ao se conferir destaque a sua natureza de “depoimento”, bem como amplificando-se as “vozes silenciadas” sob os “porões da sociedade”, denota-se uma clara congruência com os preceitos respectivos à Criminologia dos Condenados. Tal corrente criminológica, por sua vez, confere acesso direto à experiência dos participantes do sistema carcerário. Sob outros termos, constata-se uma incursão imersiva delineada aos saberes difusos e inscritos no vocabulário, na arte, e nas demais formas de produção da subjetividade desses sujeitos, compreendendo-se a linguagem tal qual instrumento capaz de talhar e subjetivar o indivíduo.

Em meio a tais limiares, compreende-se a arquitetura teórica sob a qual se desenvolve a Criminologia dos Condenados, esta, além disso, direcionada à propagar academicamente as “vozes anoitecidas” (tal como se fez, paralelamente, no campo literário na obra de Mia Couto²⁸) respectivas aos participantes suprimidos pelo sistema carcerário. Por esse prisma,

²⁶ MENDES, Igor. **A pequena prisão**. n-1 edições, 2019. p. 21.

²⁷ MARX, Karl. **Teses Sobre Feuerbach**. Obras Escolhidas de Marx e Engels. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/escolhidas/>>. Acesso em: 19 de out. 2024.

²⁸ COUTO, Mia. **Vozes anoitecidas: contos**. Editora Companhia das Letras, 2013.

busca-se consubstanciar a pesquisa acadêmica criminológica pela experiência deflagrada por parte de carcerários, ex-carcerários e demais sujeitos cujas manifestações são via de regra encobertas pelo poder punitivo estatal no cárcere.

Sendo assim, tais pareceres passam a integrar a produção acadêmica da Criminologia dos Condenados, a qual passa a tanto reconhecer tais indivíduos sob o escopo de suas atividades, quanto elegê-los tal como referenciais teóricos, reforçando-se a sinergia entre prática e teoria²⁹.

Como se não bastasse, o excerto em questão traz à tona - conforme “vi e vivi” e “inúmeras cartas (...) artigos precários (...) observações prolongadas” - uma perspectiva acerca dos materiais e fontes utilizadas em tal produção do saber criminológico. Nesse sentido, ao se extrair o sujeito cognoscente de sua multiplicidade, conferindo-lhe participação à construção sob o campo de estudo da criminologia, a análise do discurso passa a ser revestida de notável relevância. De mesmo modo, apreende-se, por meio de diálogos e relatos, a realidade carcerária sob uma perspectiva de sua totalidade, sob os ditames da antropologia, a qual considera as diversas dimensões da existência humana³⁰.

Nesse diapasão, resta à Criminologia dos Condenados o desafio de se ultrapassar os limiares sob os quais corriqueiramente ficam restritos os saberes clássicos - bem como seus modos de produção - no campo da criminologia, possibilitando-se um aferimento da consciência individual, de maneira integralmente legitimadora a suas subjetividades e saberes, daqueles inseridos sob a lógica paradoxal manifestada pelo sistema carcerário.

Destarte, constata-se, sob tal perspectiva criminológica, que a produção do saber criminológico não deve estar desvinculada - senão deve abarcar- o panorama cultural carcerário promovido por seus próprios participantes. Sobretudo, tal afirmação valida-se ao se contrastar a incompatibilidade nutrida entre as teorias penais em detrimento das práticas cotidianas, evidenciadas sob as prisões e demais instituições carcerárias. Sob tais disposições, a produção cultural passa a ser dotada de extrema relevância à descrição do fenômeno criminológico, razão pela qual se categoriza em sequência.

3.1.2 AS CONTRIBUIÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS À CRIMINOLOGIA

Outro recorte a ser realizado, acerca do acesso à realidade do sistema carcerário brasileiro pelo saber criminológico, concede notoriedade ao papel da cultura, assim como às

²⁹ RICHARDS, Stephen C. et al. **Convict criminology**. In: Routledge handbook of critical criminology. Routledge, 2018. p. 166.

³⁰ LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. Editora Cosac Naify, 2015.

produções culturais por parte do corpo social. Nesse seguimento, resgata-se o papel da arte (sob seu sentido amplo) tal qual uma forma mais ou menos sutil - contudo aguçada - de se descrever a realidade em meio a qual suas respectivas atividades e práticas são desenvolvidas.

Merleau-Ponty, em “Fenomenologia da Percepção”³¹, sob um entendimento fenomenológico, já aludia à percepção da arte tal qual maneira de se captar a experiência da vida, cuja captação não se esgota somente na descrição da realidade objetiva, como também reside na capacidade de se explorar a subjetividade e as delicadezas da percepção humana, configurando-se a precedente sutileza da existência humana. De maneira complementar, Theodor Adorno, visualiza a arte enquanto forma de se tecer críticas à sociedade, cujas produções revelam as contradições e opressões alocadas sob o tecido social³².

Sob tais contribuições filosóficas, constata-se que, ainda que a criminologia seja revestida de um papel fundamental em desvendar fenômenos próprios à realidade carcerária - sem que se abandone seu caráter intrínseco crítico, de se reprovar o poder punitivo estatal - tal campo de estudo, de maneira isolada, não se faz capaz, por diversas vezes, de acessar a realidade sobre a qual se debruça em seus pormenores. As razões de tal incapacidade, já exploradas anteriormente, reiteram-se sob a sua produção acadêmica enrijecida e próprias por parte da elite.

Constitui-se, dessa forma, um hiato entre teoria e realidade prática. Sob uma perspectiva alternativa, abre-se espaço ao papel da cultura e de suas respectivas produções culturais, ao propiciarem novas formas de se manifestar a subjetividade dos indivíduos. Não são juvenis as formas múltiplas de apreensão da vivência carcerária sob produções culturais brasileiras, dentre as quais se destacam, tal como amostra: no campo do cinema, o documentário “A Gente”³³, de 2017, dirigido por Aly Muritiba, que acompanha o cotidiano de agentes penitenciários em uma prisão do Paraná, explorando-se os impactos psicológicos da práxis consuetudinária no cárcere; no que tange às artes visuais, a série “Lixão/Carandiru”³⁴, de Vik Muniz, que ilustra fenômenos tais quais a exclusão social e as condições precárias do cárcere, dentre demais facetas da realidade do sistema penitenciário,

³¹ MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. Trad. Carlos Alberto R. de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

³² PETRY, Franciele Bete. **A relação dialética entre arte e sociedade em Theodor W. Adorno**. Veritas (Porto Alegre), v. 59, n. 2, p. 388-406, 2014.

³³ MURITIBA, Aly. **A Gente**. Produção: Grafo Audiovisual. Direção: Aly Muritiba. Brasil: Grafo Audiovisual, 2017. Documentário, 97 min.

³⁴ MUNIZ, Vik. **Lixão/Carandiru**. [Imagem]. 2004. Técnica: Colagem com resíduos. Localização: Coleções particulares e exposições itinerantes.

por meio do uso de materiais recicláveis; a peça “Branco: O Cheiro do Lírio e do Formol”³⁵, de Nuno Ramos, a qual se insere sob o campo teatral retratando temáticas como a violência do poder punitivo estatal e o encarceramento em massa, conectando-se problemáticas do ambiente carcerário aos alicerces estruturais da sociedade.

Em meio a demais apreensões culturais, confere-se uma ênfase particular - sob o campo musical - ao *rap* nacional, cujas produções, intensificadas a partir do final do século XX, proliferaram-se enquanto forma de resistência cultural, fornecendo-se voz às comunidades historicamente marginalizadas e articulando narrativas que expõem as injustiças e mazelas dos sistemas penal e carcerário, de maneira similar às disposições por parte da Criminologia dos Condenados.

Oportuniza-se o resgate, sob uma atividade exemplificativa, da obra produzida pelo célebre grupo “Racionais MC’s”, a qual apura - com particular sutileza - fenômenos complexos e sua respectiva compreensão por perspectivas até então negligenciadas pelo campo acadêmico: a canção “Diário de um Detento”³⁶, expoente da vivência carcerária por meio da experiência direta, narrada pelo eu-lírico; o encarte do disco “Sobrevivendo no Inferno”³⁷, no qual se inscreve um versículo bíblico, capacitando-se a percepção da retroalimentação existente entre a disciplina religiosa e carcerária brasileira; trechos como “entrei pelo seu rádio, tomei, cê nem viu”³⁸, que revelam o papel da cultura em acessar o imaginário popular sob a construção de tais saberes; dentre demais e inumeráveis exemplos metonímicos.

Por esse prisma, a recepção das produções artísticas beneficia a criminologia de maneira ambivalente, tanto ao permear, de forma mais imediata, o entendimento e o acesso à população a tais saberes, bem como no tocante a sua produção, reforçando-se o papel de integração social da atividade contributiva e participativa da arte de denúncia, oportunizada pela Criminologia dos Condenados.

Dessa forma, colhendo-se a contribuição do *rap* nacional sob um papel de crítica, conscientização, e, sobretudo, construção de um “saber local” - posto que se documenta a vivência daqueles que enfrentam diariamente o aparato punitivo do Estado - a criminologia brasileira beneficia-se ao incorporar tais narrativas sob seu campo de estudo, ampliando-se sua respectiva compreensão sobre seu objeto de estudo. Depreende-se, de igual modo, a necessidade de integração de tais sujeitos à construção do conhecimento sob a criminologia

³⁵ ABREU, Marcio. *Branco: O Cheiro do Lírio e do Formol*. Curitiba: Companhia Brasileira de Teatro, 2019.

³⁶ RACIONAIS MC’S. *Diário de um detento*. São Paulo: Boogie Naipe: 1997.

³⁷ Idem. *Sobrevivendo no Inferno*. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 1997. 1 disco (CD).

³⁸ Idem. *Negro Drama*. São Paulo: Boogie Naipe: 2002.

crítica, revigorando-se o papel da corrente criminológica em destaque neste estudo, conforme seus baluartes. Resta evidente, portanto, a imperatividade segundo a qual a Criminologia dos Condenados deve abarcar o arcabouço cultural brasileiro sob suas atividades.

Em suma, as manifestações culturais permeiam o imaginário popular, atuando na percepção do imaginário popular quanto aos fenômenos criminológicos por parte do inconsciente coletivo. Por tal razão, reforça-se o papel da cultura e da arte em desvendar fenômenos, possibilitando-se a contribuição de tais esferas à produção do estudo da criminologia crítica, como se oportuniza sob a Criminologia dos Condenados. Reitera-se uma disputa, sobretudo, ao se constatar o cenário do debate público hodierno³⁹, no qual se inserem diferentes discursos à disputa das perspectivas da população - no caso em tela, acerca do cárcere brasileiro. Tendo em vista tal questão, aborda-se, a seguir, o papel da mídia tradicional - em constante embate com a criminologia crítica - sob um constante conflito de narrativas.

3.2 PAPEL DA MÍDIA: UMA BARREIRA ENTRE SOCIEDADE CIVIL E CÁRCERE

De início, ao se abordar o papel da mídia e seus efeitos enquanto obstáculo à implementação da Criminologia dos Condenados no Brasil, resgata-se o seguinte excerto: *“Convict criminologists' collective intention is to carry out research that incorporates the experiences of prisoners and prison workers, in an attempt to balance the conventional representations of media and governments.”*⁴⁰ Sob a luz de tal declaração, depreende-se o desafio de tal vertente criminológica em combater os discursos midiáticos usualmente propagados acerca dos fenômenos criminológicos.

Passa a ser reconhecido, nesse sentido, que conquanto a macrodifusão informacional do século XXI tenha permitido uma notável evolução no que tange à produção e disseminação do conhecimento, a despeito disso, tal desenvolvimento não foi acompanhado pela permuta equilibrada entre diferentes ideologias ou por uma construção dialética dos saberes – ao contrário, evidencia-se, sob um polo oposto, a produção de narrativas descompromissadas factualmente, primordialmente intencionadas em reforçar visões idealizadas e superficiais⁴¹.

³⁹ DURÃO, Aylton Barbieri. Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito. **Trans/form/ação**, v. 32, p. 119-137, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/trans/a/xWbY9dstVR5sJkzgzBnz8DGy/?lang=pt>>. Acesso em 23 de out. 2024.

⁴⁰ RICHARDS, Stephen C. et al. **Convict criminology**. In: Routledge handbook of critical criminology. Routledge, 2018. p.144.

⁴¹ LOPEZ, Débora; DITTRICH, Ivo José. **A mídia brasileira e a noção de poder em Foucault**. Covilhã: BOCC, 2004.

Alia-se a tal disposição a teoria tecida por Pierre Bourdieu⁴², segundo a qual a *mass media* - ou comunicação em massa - demonstra-se capaz de formar as opiniões do corpo coletivo, não somente por relatar os acontecimentos, senão por agir sob manipulação, coagindo-se a se concordar com o que é propagado. Observa-se, por conseguinte, a formatação da consciência dos indivíduos - e de igual modo, da mentalidade coletiva - pelo viés de manipulações midiáticas.

Com efeito, considera-se que a atividade manipulativa midiática impacta o modo pelo qual o panorama carcerário é apreendido pelo corpo social, dado que a opinião dos indivíduos sobre seus elementos é - primordialmente - moldada diariamente sob a perspectiva midiática. Sob tal perspectiva, produz-se um cenário - dado o poder ideológico e hegemônico da mídia sobre os indivíduos - demarcado por concepções idealizadas e reducionistas do sistema carcerário, instaurando-se um panorama isento da atividade crítica, que negligencia a complexidade do tema.

Em meio a esse cenário, tornou-se comum, em meio ao debate corriqueiro acerca do sistema penal no Brasil, concepções dicotômicas e idealizadas dos indivíduos que integram o sistema carcerário. Soma-se a tal conjunção problemática a estratégia, por parte do Estado, de ilhar o cárcere, sob uma tentativa de se segregar e de se produzir um estranhamento entre a sociedade civil e tais sujeitos inseridos sob o sistema penitenciário.

Diante disso, a consciência coletiva não resta isenta de impactos ao ser vitimada por tal mecanismo, como preconiza Zaffaroni⁴³ ao sustentar que o pensamento por punições mais severas, bem como o estranhamento gerado entre a população e os carcerários, passa a ser amplificado sob a influência midiática sobre a criminalidade. De outro modo, pode-se depreender que o reconhecimento da existência, bem como da dignidade, dos sujeitos inseridos sob o sistema carcerário passa a ser exercido na medida da utilização de sua mão-de-obra - fator que resguarda uma aguda, conquanto problemática, convivência entre o corpo social e o ambiente carcerário. Conforma-se, dessa maneira, uma lógica exploratória ao reconhecimento do outro enquanto indivíduo - com base em um viés puramente econômico.

Com base nisso, dado o estranhamento populacional, confeccionado pela mídia, ao ambiente carcerário, denota-se a condição contra a qual a Criminologia dos Condenados, enquanto promotora contra-hegemônica de tais vínculos, ao propagar as vozes de corpos usualmente estigmatizados, faz-se capaz de combater.

⁴² BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 77.

⁴³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferência de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

Sob um plano posterior de análise, revela-se o principal sintoma da manipulação midiática dos fenômenos criminais, que se cristaliza sob a propagação do “populismo penal”. Nesse sentido, ilustra-se a seguinte definição de tal conceito:

“O populismo penal é uma política criminal sem qualquer estudo científico, sem qualquer estudo de caso, sem análise dos fatores preponderantes do crime e criminoso, sem estratégias, sem eficácia, sem freios. É um ataque aos denominados “inimigos” do Estado, é uma política de exclusão dos indivíduos e supressão de direitos e garantias.”⁴⁴

Com base em tal definição, nota-se que o aparato midiático passa a propagar uma perspectiva criminal desvinculada de qualquer complexidade ou racionalidade crítica; ao contrário, elege “inimigos”, cuja eleição edifica uma barreira entre o corpo social e tais sujeitos, inseridos sob as amarras do sistema carcerário. Dessa forma, constata-se o desafio, por parte da Criminologia dos Condenados, de operar suas respectivas metodologias sob o distanciamento criado aos indivíduos em evidência.

Ainda no que tange a tal estranhamento, recorre-se às concepções teóricas de Zygmunt Bauman⁴⁵, para se explicar um possível sentimento propulsor a tal segmentação social, cuja categorização de “medo derivado” - o sentimento de ser suscetível ao perigo, sob uma sensação de vulnerabilidade e constante insegurança, o qual não reflete ameaças reais ou concretas - passa a ser adstrita, por parte da mídia, aos fenômenos criminais por parte de seus propulsores midiáticos.

Como incremento a tal questão, sob a luz de Teixeira⁴⁶, compreende-se:

“A criação do bandido malvado, pela criminologia midiática, estigmatiza uma parcela da sociedade (...) Ou seja, detecta-se que a criminologia midiática não somente estigmatiza parte da sociedade como criminoso, como fortalece a ideia de que a segurança só será alcançada com o policiamento, bem como de que este criminoso deve ficar preso.”

Resta evidente, a partir de tais disposições, a perspectiva construída pela mídia em

⁴⁴ VON SOHSTEN, Natália França. **Populismo penal no Brasil: o verdadeiro inimigo social que atua diretamente sobre o direito penal**. Âmbito Jurídico, Porto Alegre, v.XVI, n. 112, mai. 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1314>. Acesso em: 24 de out. 2024. p. 10.

⁴⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional dos Editores de Livros, 2008. p. 09.

⁴⁶ TEIXEIRA, Priscila Peclat Gonçalves. **Cultura de massas, criminologia midiática e a estigmatização do criminoso**. Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 41–53, 2021. Disponível em: <www.revista.ueg.br/index.php/ataatot/article/view/11452>. Acesso em: 25 out. 2024. p. 49.

face dos sujeitos inseridos sob o sistema penitenciário, conforme a propagação excessiva do populismo penal midiático, aliado ao pânico social. Isto posto, reconhecendo-se a premissa de interação e do fortalecimento de vínculos entre sociedade e carcerários - segundo a qual se constrói o saber sob a Criminologia dos Condenados - constata-se o desafio de tal corrente criminológica em combater tal cenário de hostilidade (ou um “cenário de guerra”⁴⁷) entre os segmentos sociais apontados, de modo a instaurar suas respectivas práticas.

O sintoma resultante de tal arranjo problemático não seria outro, senão a violência social - sob diversas formas - operada e direcionada a tal segmento da população pelo corpo social, o qual passa a ser mero reprodutor das ideologias propagadas pelo aparato midiático. A tal forma de violência, é necessário ressaltar, opera-se a perpetuação, ao se adstringir a um verniz de suposta racionalidade, amparando-se sob perspectivas estatais de punição de corpos específicos.

Diante disso, há de se explorar outra faceta por meio da qual se opera a repressão punitiva - por parte do Estado - aos sujeitos inseridos no sistema penitenciário. Sob tal sentido, aponta-se que o reflexo material das condições carcerárias não ilustra uma mera isenção de dever estatal - mas ilustram uma atividade delineada, com fins utilitários, de modo que se exerça o poder repressivo e punitivo sobre a humanidade daqueles selecionados à punição pelo sistema penal.

3.3 MAIS QUE UM MERO DESCASO ESTATAL: AS CONDIÇÕES MATERIAIS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Expõe-se brevemente, neste estudo, mais um desafio a ser ultrapassado pela Criminologia dos Condenados sob sua introdução no Brasil: as condições materiais do sistema prisional. Outro fator a ser citado, portanto, é o da inserção de tal vertente criminológica em um cenário assinalado pela negação sistematizada de direitos, materializada sob as condições concretas do cárcere. Sustenta-se, nesse sentido, que tais circunstâncias materializam não apenas o descaso estatal com os sujeitos inseridos no sistema prisional, senão uma negligência deliberada. Isto posto, permite-se a reflexão conforme a qual: sob o cenário em que o Estado não se propõe a fornecer condições mínimas à existência no cárcere, qualquer expectativa em torno do auxílio estatal a demais benefícios torna-se de antemão, ilusória.

⁴⁷ FACÇÃO CENTRAL. **Isso Aqui é uma Guerra**. São Paulo: CPC (Comando Político do Consciente), 1999. 1 disco (CD).

Em um primeiro plano de análise, denota-se o vínculo de tal descrença com a histórico de invariável precariedade das instituições disciplinares no Brasil. Ao longo da História, dos célebres relatos de Barbacena⁴⁸ ao Carandiru⁴⁹, demonstra-se que não é de hoje a precariedade de condições das instituições totais brasileiras. Tais investigações imersivas, por muitas vezes, conferiram novos graus de entendimento dos ambientes em questão, debruçando-se sob diferentes contextos ao denunciar aguçadamente uma generalidade: as condições subumanas sob as quais se submeteram (e ainda se submetem) os sujeitos. De tal maneira, rompeu-se com a atividade de pesquisa restrita aos gabinetes acadêmicos, imergindo-se sob as condições materiais das populações alvo de modo a compreender sua realidade.

Se ao longo da história nacional constatou-se uma constância de tal problemática, sob a hodiernidade, denota-se a herança de tal configuração sob o sistema penitenciário brasileiro contemporâneo, no qual a superlotação, as condições insalubres, a falta de assistência, bem como a tortura, são antes regra do que exceção⁵⁰. Nesse sentido, Baratta⁵¹ caracteriza a prisão como uma série de degradações e humilhações, cujo espaço físico interno sempre reproduz e aprofunda as violências da sociedade em que está inserida.

Destaca-se que, em princípio, o Estado brasileiro preconiza o Princípio da Humanidade sob diversos institutos legais, a saber: a Constituição Federal de 1988, art. 1, III; a Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 5; as Regras Mínimas das Ações Unidas para o Tratamento de Presos - Regra 43; a Convenção Americana de Direitos Humanos - art. 5; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH. Conquanto tal princípio seja amplamente afirmado sob o ordenamento jurídico brasileiro, bem como outros demais e incontáveis princípios e direitos fundamentais⁵², a realidade factual revela uma negação sistematizada e deliberada de tais elementos sob o cárcere⁵³. Para além disso, pode-se constatar uma violação à formação da individualidade dos sujeitos no cárcere. Nesse cenário, como se não bastasse, constata-se a corriqueira evocação da “Teoria da Reserva do Possível” tal qual pretexto à desassistência estatal na execução penal⁵⁴.

Nesse diapasão, compõe-se um horizonte no qual o discurso jurídico, conforme seus princípios e objetivos, não se compatibiliza com a realidade prática, evidenciando-se a

⁴⁸ ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. Editora Intrínseca, 2019.

⁴⁹ VARELLA, Drauzio. **Estação carandiru**. Editora Companhia das Letras, 2005.

⁵⁰ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica** / Rodrigo Duque Estrada Roig. 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2017. p. 31-113.

⁵¹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

⁵² ROIG, 2017.

⁵³ Ibidem, p. 36.

⁵⁴ Ibidem, p. 39.

discrepância entre tais panoramas. Zaffaroni⁵⁵ retrata, assim, o sistema penal latino-americano como um cenário no qual há um discurso jurídico-penal que se esgota em ficções gastas, cujos órgãos de controle exercem seu poder sobre determinadas parcelas da população e que o signo não seria outro, senão a morte em massa, sob uma realidade letal.

Outra contribuição a exame, por parte de Camila Caldeira Nunes Dias⁵⁶, revela a situação segundo a qual: conquanto se observe, corriqueiramente, uma série de investimentos carcerários e ampliações físicas operadas nos presídios, a despeito disso, nota-se que tais investimentos não são acompanhados pela melhoria das condições de ocupação do cárcere. Para além disso, há notória ausência de treinamento suficiente aos agentes e demais operadores do sistema penitenciário.

Diante de tais análises, dada a condição da construção teórica por parte da Criminologia dos Condenados estar adstrita à prática, as condições materiais que circundam a realidade prisional brasileira prejudicam - direta ou indiretamente - tal exercício, seja pelo descaso (ou negligência deliberada) estatal ou pela falta de infraestrutura e recursos básicos. Resta o desafio de inserção da Criminologia dos Condenados em um ambiente no qual a construção do conhecimento crítico, sobretudo do sistema carcerário, seria a última das prioridades estatais.

Em virtude do exposto, as diversas investigações sobre o panorama carcerário em evidência revelam - invariavelmente - um cenário circunscrito pela precariedade, em cuja inscrição da Criminologia dos Condenados terá negligência estatal - materializada sob a falta de infraestrutura e recursos básicos - tal qual obstáculo à sua implementação no Brasil. O desafio em tela soma-se, por sua vez, às demais problemáticas, expostas anteriormente, alocadas sob o corpo social brasileiro, diante do qual há uma série de oportunidades benéficas - tanto teóricas quanto práticas - ao se introduzir tal vertente criminológica; não resta dúvida, no polo oposto, a igual constância de desafios a serem superados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, sob as exposições delineadas neste exame, pode-se abstrair que a Criminologia dos Condenados - em face de seus respectivos baluartes teóricos, práticos e objetivos - manifesta uma vertente que oportuniza não só uma compreensão sutil do sistema

⁵⁵ ZAFFARONI, Eugênio Raúl Zaffaroni. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 13.

⁵⁶ DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

carcerário brasileiro, como também a legitimação de sujeitos cujas vivências são - via de regra - ocultadas e reprimidas pelo aparato estatal. Pode-se depreender, de igual modo, que se torna possível a eleição especulativa - bem como investigativa - dos desafios a serem superados por tal aplicação sob o panorama nacional, defronte às oportunidades de aprimoramento dos saberes criminológicos e da realidade factual carcerária.

À vista da composição exposta anteriormente, nota-se, em tal cenário, no que tange aos limiares entre os saberes criminológicos e a realidade, que a ciência ordinária é construída com base em metodologias e percursos próprios, que garantem sua uniformidade e progresso - mas, muitas vezes excluem setores sociais marginalizados da produção de tal conhecimento. Tal modelo de produção acadêmica, limitado por suas próprias orientações metodológicas, tende a desconsiderar as experiências subjetivas dos mais afetados pelo sistema carcerário. Nesse contexto, reitera-se a oportunidade à Criminologia dos Condenados como uma abordagem que, sem desconsiderar a importância do saber científico, propõe ampliar a compreensão dos fenômenos criminológicos, integrando-se a vivência das vozes silenciadas pelo sistema penal. Obras como “A Pequena Prisão”, de Igor Mendes, correm paralelamente a esse movimento, reforçando-se a relevância de se integrar tais práticas e saberes ao enriquecimento da criminologia.

Já a compreensão da realidade do sistema carcerário brasileiro, pelos saberes criminológicos, ganha nova dimensão ao considerar a cultura e as produções artísticas de se representar sutilmente esse universo. Destaca-se, sob esse prisma, a relevância da cultura nacional à crítica e conscientização social, aproximando-se a criminologia da experiência prática dos encarcerados. Tais manifestações artísticas não apenas ampliam a compreensão acadêmica, mas também tornam os saberes criminológicos acessíveis ao público - razão pela qual a aplicação da Criminologia dos Condenados no Brasil deve contemplar seu arcabouço cultural.

O exame do papel da mídia, por sua vez, revela um obstáculo à implementação da Criminologia dos Condenados no Brasil. Alicerça-se tal parecer à noção de que a apreensão coletiva da realidade deriva das confecções ideológicas produzidas pelos dispositivos hegemônicos da sociedade. Conseqüentemente, posto que a comunicação de massa frequentemente reforça visões superficiais e manipulativas, molda-se a mentalidade coletiva de forma a se tecer um estranhamento entre sociedade e população carcerária. Diante de tal estigmatização, legitima-se a violência estrutural e repressiva do Estado, que utiliza o sistema carcerário como ferramenta de controle. A Criminologia dos Condenados, ao promover a inclusão e a valorização das narrativas dos encarcerados, enfrenta o desafio de romper essas

barreiras ideológicas e instaurar práticas que humanizem e transformem o olhar da coletividade sobre o sistema penal.

Outro desafio a ser enfrentado pela Criminologia dos Condenados, em sua introdução ao cenário brasileiro, reside nas condições materiais do sistema prisional, marcadas por uma negação sistemática de direitos e pela precariedade das instituições disciplinares. Essa realidade reflete não apenas descaso, mas também uma negligência deliberada por parte do Estado. O sistema carcerário brasileiro contemporâneo perpetua-se sob problemas estruturais, que começam a se revestir de um verniz de normalidade ao serem banalizados. De outro modo, o Estado cria uma barreira material - de modo a se ilhar o ambiente prisional - à comunicação e relação da sociedade civil com o cárcere, cujo acesso às prisões passa a ser extremamente desestimulado, senão reprimido. Nesse contexto, a implementação da Criminologia dos Condenados enfrenta obstáculos práticos que dificultam a interação com tal ambiente, visto que se observa uma invariável negligência estatal, da qual se infere a falta de apoio por parte de políticas públicas.

Para além do exposto, permite-se suscitar novos caminhos a estudos e investigações que se proponham - de maneira necessária - a analisar aspectos que tangem à implementação da Criminologia dos Condenados no Brasil.

Em um primeiro plano, diante do cenário no qual vigora - sob o pretexto da ordem e da segurança - um manto de generalizações à realidade criminal, revelam-se de maneira latente instrumentos de anulação das individualidades e negação sistemática dos saberes e perspectivas por parte dos condenados. Sob um sentido diametralmente oposto, a Criminologia dos Condenados passa tanto a reconhecer os indivíduos em questão - pelo escopo de suas atividades - quanto elegê-los como referenciais teóricos. Nesse diapasão, possibilita-se um aferimento da consciência individual daqueles inseridos sob tal panorama, legitimando-se suas subjetividades e saberes - ao se reconhecer que tal produção talha e subjetiva os indivíduos. Desse modo, há de se investigar os elementos da subjetividade e linguagem sob exercício prático das atividades próprias a tal vertente criminológica.

De outro modo, novos estudos que apontem caminhos - com base nos exames e análises realizadas anteriormente - à reconfiguração de tal vertente criminológica ao cenário acadêmico e carcerário nacional são extremamente válidos. Serão propostas, desse modo, alternativas à superação dos obstáculos teóricos e práticos identificados pelo diagnóstico deste estudo. Por fim, poderão ser confeccionados relatórios quantos aos efeitos de tal aplicação no corpo social carcerário brasileiro, sob um panorama futuro.

Para além de tais investigações, analisada a função simbólica aferida aos sistemas disciplinares, denota-se tanto a eleição reprodução de violências estruturais direcionadas a

segmentos sociais específicos, quanto a punição de desviantes tal qual palco ao gozo de uma mentalidade punitivista. Sendo assim, à título de exemplo, sob o escopo patriarcal do corpo social brasileiro, sugere-se a investigação das circunstâncias particulares a serem evidenciadas sob a atividade de aplicação da Criminologia dos Condenados sob uma perspectiva feminina. Não se pode, ademais, incorrer-se no erro de singularizar tais experiências, conquanto possuam sobre si as amarras do sistema patriarcal tal qual dispositivo invariável.

Sob um tom conclusivo, é certo que, sob o estudo realizado neste exame, pode-se sobrejar a impressão aflitiva segundo a qual foram diagnosticadas uma abundância de obstáculos e desafios em detrimento de caminhos e soluções a tal implementação; a despeito disso, não menos verdade é o fato de que uma atividade analítica consciente não se pode isentar de reconhecer tais contratemplos e desafios a serem investigados - e com efeito, superados - sob a transfiguração eventual e futura de tal vertente criminológica ao panorama nacional. Sob tal consideração, há de se constatar que se manifesta um longo percurso - conquanto, de igual modo, um vasto horizonte - a ser percorrido pela aplicação da Criminologia dos Condenados no Brasil. De qualquer modo, um pontapé inicial é primordial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Marcio. Branco: **O Cheiro do Lírio e do Formol**. Curitiba: Companhia Brasileira de Teatro, 2019.
- ALVAREZ, Marcos César. **A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais**. In Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº4, 2002, pp. 677 a 704. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/d4KLZKMGQfhyGhVRhwBVRkp/>>. Acesso em: 22 de out. de 2024.
- ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. Editora Intrínseca, 2019.
- ARESTI, A. **Developing a Convict Criminology group in the UK**. Journal of Prisoners on Prisons, 21(1-2): 148-165, 2012.
- ARESTI, A., & DARKE, S. **Practicing convict criminology: Lessons learned from British academic activism**. Critical Criminology: An International Journal, 24(4), 533–547, 2016.
- BARATTA, Alessandro; DOS SANTOS, Juarez Cirino. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional dos Editores de Livros, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2024.
- BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 13 de nov. de 2023.
- BRITISH CONVICT CRIMINOLOGY. **British Convict Criminology**. Disponível em: <https://britishconvictcriminology.org/>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- CARCERAL, K. C. (T. J. Bernard, L. F. Alarid, B. Bikle, & A. Bikle, Eds.). **Behind a convict's eyes**. Belmont, CA: Wadsworth, 2004.
- CHALMERS, Alan. **O que é ciência afinal?** 1. ed. 7 tir. São Paulo: Brasiliense, 2009, capítulos IV, VIII e XII.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. Forense, 1981.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito penal: parte geral**. Empório do Direito, 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portal do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP)**. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/>. Acesso em: 20 out. 2024.

COUTO, Mia. **Vozes anoitecidas: contos**. Editora Companhia das Letras, 2013.

DARKE, Sacha. **A Criminologia dos Condenados. Curso de Pós-Graduação em Direito de Execução Penal do CE, 2021**. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1zV9yZ59uuOphm9RNZlrWjvAD33OZmork/view>>. Acesso em: 12 de nov. de 2023.

DARKE, Sacha. **Convívio e sobrevivência: coproduzindo a ordem prisional brasileira**. Editora D'Plácido, 2019.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lúcia. **Comunidades Prisionais Autoadministradas: o fenômeno APAc. Revista Brasileira de Ciências Criminais** | vol. 107/2014 | p. 357 | Mar / 2014 DTR\2014\1564. Disponível em: https://carceropolis.org.br/media/publicacoes/Comunidades_prisionais_autoadministradas_Darke_e_Karam_2014.pdf. Acesso em: 23 de nov. 2023.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Division of Convict Criminology (DCC). **A BRIEF INTRODUCTION AND HISTORY OF CONVICT CRIMINOLOGY**. Disponível em: <<https://concrim.org/about/history/>>. Acesso em: 13 de nov. de 2023.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

DURÃO, Aylton Barbieri. **Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito**. Trans/formação, v. 32, p. 119-137, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/trans/a/xWbY9dstVR5sJkzgBnz8DGy/?lang=pt>>. Acesso em 23 de out. 2024.

EARLE, R. **Convict criminology: Inside and out**. Chicago: Policy Press, 2016.

FACÇÃO CENTRAL. **Isso Aqui é uma Guerra**. São Paulo: CPC (Comando Político do Consciente), 1999. 1 disco (CD).

FEYERABEND, Paul K. et al. **Contra o método**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Org. e trad. de Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Leya, 2014.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Comentários à lei de execução penal**. Belo Horizonte: Editora CEI, 2018.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Sociocriminologia**. Editora D'Plácido, 2021.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

IRWIN, J. 'Preface', in ROSS J.I and RICHARDS S.C. (eds.) **Convict Criminology**. Toronto, Thompson Learning, pp. XVII-XXII, 2016.

JONES, R.S., ROSS, J.I., RICHARDS, S.C. and MURPHY D.S. **The first dime: A decade of Convict Criminology**. *The Prison Journal*, 89(2): 151-171, 2009.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Guerra e Paz Editores, 2021.

KALICA, Elton. **Pushing The Boundaries of Convict Criminology**. *Journal of Prisoners on Prisons*, v. 27, p. 2, 2018.

LARSEN, M., & PICHE, J. **A challenge from and a challenge to convict criminology**. *Journal of Prisoners on Prisons*, 21(1), 199–202, 2012.

LENGYEL, T. E. **Spreading the pain: The social cost of incarcerating parents**. 2016. Disponível em: <<http://www.convictcriminology.org/downloads.html>>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

LENGYEL, T. E., & Brown, M. **Everyone pays: A social cost analysis of incarcerating parents for drug offenses in Hawaii**. 2019. Disponível em: <<http://www.convictcriminology.org/downloads.html>>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. Editora Cosac Naify, 2015.

LOPEZ, Débora; DITTRICH, Ivo José. **A mídia brasileira e a noção de poder em Foucault**. Covilhã: BOCC, 2004.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Boitempo Editorial, 2015.

MARX, Karl. **Teses Sobre Feuerbach. Obras Escolhidas de Marx e Engels**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/escolhidas/>>. Acesso em: 19 de out. 2024.

MELOSSI, Dario et al. **Cárcere e Fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Editora Revan, 2006.

MENDES, Igor. **A pequena prisão**. n-1 edições, 2019.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. Trad. Carlos Alberto R. de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MINISTRY OF JUSTICE (UK). **Prison Data**. Disponível em: <<https://data.justice.gov.uk/prisons>>. Acesso em: 20 out. 2024.

MOOBLEY, A. **Convict criminology: The two-legged data dilemma**. In J. I. ROSS & S. C. RICHARDS (Eds.), *Convict criminology* (pp. 209–226). Belmont, CA: Cengage, 2003.

MUNIZ, Vik. **Lixão/Carandiru**. [Imagem]. 2004. Técnica: Colagem com resíduos. Localização: Coleções particulares e exposições itinerantes.

MURITIBA, Aly. **A Gente**. Produção: Grafo Audiovisual. Direção: Aly Muritiba. Brasil: Grafo Audiovisual, 2017. Documentário, 97 min.

NEWBOLD, G., ROSS, J. I., JONES, R. S., RICHARDS, R. C., & LENZA, M. **Prison research from the inside: The role of convict autoethnography**. *Qualitative Inquiry*, 20(4), 439–448, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.onu.org.br>. Acesso em: 20 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)**. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 20 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/>. Acesso em: 20 out. 2024.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Curso de penologia e execução penal**. 2018.

PETRY, Franciele Bete. **A relação dialética entre arte e sociedade em Theodor W. Adorno**. *Veritas (Porto Alegre)*, v. 59, n. 2, p. 388-406, 2014.

PIMENTEL, G. H. F. **PRESO POLÍTICO NO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DA NARRATIVA TESTEMUNHAL DE IGOR MENDES EM A PEQUENA PRISÃO**. *Revista de Literatura, História e Memória*, [S. l.], v. 16, n. 27, p. 244–261, 2020. DOI: 10.48075/rlhm.v16i27.24806. Disponível em: <<https://saber.unioeste.br/index.php/rlhm/article/view/24806>>. Acesso em: 20 out. 2024.

RACIONAIS MC'S. **Diário de um detento**. São Paulo: Boogie Naípe: 1997.

RACIONAIS MC'S. **Negro Drama**. São Paulo: Boogie Naípe: 2002.

RACIONAIS MC'S. **Sobrevivendo no Inferno**. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 1997. 1 disco (CD).

RIBEIRO, Rubens Carlos; DE OLIVEIRA, César Gratão. **As mazelas do sistema prisional brasileiro**. *Revista Raízes no Direito*, v. 4, n. 1, p. 67-81, 2015.

RICHARDS, S. C. A convict perspective on community punishment: Further lessons from the darkness of prison. In J. I. ROSS (Ed.). **Cutting the edge: Current perspectives in radical/critical criminology and criminal justice** (2nd ed.) (pp. 122–144). New Brunswick, NJ: Transaction, 2009.

RICHARDS, S. C. et al. **Convict criminology. In: Routledge handbook of critical criminology.** Routledge, 2018.

RICHARDS, S. C. **My journey through the federal bureau of prisons. in ROSS, J.I. and RICHARDS, S.C. (eds.) Convict Criminology.** Belmont: Wadsworth, pp. 120-149, 2003.

RICHARDS, S.C. **The new school of Convict Criminology thrives and matures. Critical Criminology,** 21(2): 275-387, 2003.

RICHARDS, S. C., FAGGIANI, D., ROFERS, J., HENDRICKSEN, R., & KRUEGGER, J. **Convict criminology: Voices from prison.** *Race and Ethnicity*, 2(1), 121–136, 2008.

RICHARDS, S. C., LENZA, M., NEWBOLD, G., JONES, R. S., MURPHY, D. and GRIBSBY, R. **Convict Criminology: Prisoner re-entry policy recommendations.** in Ekunwe, I.O and Jones, R.S. (eds.), *Global perspectives on re-entry.* Tampere: University of Tampere Press, pp. 198–222, 2011.

RICHARDS, S. C., LENZA, M., NEWBOLD, G., JONES, R. S., MURPHY, D. and GRIBSBY, R. **Prison as seen by convict criminologists. in Herzog-Evans, M. (ed.), Transnational criminology manual.** Volume 3. Nijmegen: Wolf Legal Publishers, pp. 343-360, 2010.

RICHARDS, S. C.; ROSS, Jeffrey Ian. **Introducing the new school of convict criminology.** *Social Justice*, v. 28, n. 1 (83, p. 177-190), 2001.

ROCHA, Arthur Dantas. **Racionais MC's - Sobrevivendo no inferno.** Editora Cobogó, 2021.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica / Rodrigo Duque Estrada Roig.** - 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2017.

ROSS, J.I. and RICHARDS, S. C. **Convict Criminology.** Belmont: Wadsworth, 2003.

ROSS, J.I., DARKE, S., ARESTI A., NEWBOLD, G. and EARLE R. **Developing Convict Criminology beyond North America.** *International Criminal Justice Review*, 24(2): 121-133, 2014.

ROSS, J. I., JONES, R. S., LENZA, M., & RICHARDS, S. C. **Convict criminology and the struggle for inclusion.** *Critical Criminology: An International Journal*, 24(4), 489–501, 2016.

SAGAN, Carl. **O mundo assombrado pelos demônios: a ciência vista como uma vela no escuro.** Editora Companhia das Letras, 2006.

SHERIDAN, M. J., & RICHARDS, S. C. **Convict criminology and convict higher education.** In B. Arrigo (Ed.), *Encyclopedia of criminal justice ethics* (pp. 149–151). Thousand Oaks, CA: Sage, 2014.

SYKES, Gresham M. **The society of captives: A study of a maximum security prison.** Princeton University Press, 2007.

TEIXEIRA, Priscila Peclat Gonçalves. **Cultura de massas, criminologia midiática e a estigmatização do criminoso**. *Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG*, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 41–53, 2021. Disponível em: <<http://www.revista.ueg.br/index.php/ataot/article/view/11452>>. Acesso em: 25 out. 2024.

TERRY, C. M. **From C-block to academia: You can't get there from here**. In J. I. Ross & S. C. Richards (Eds.), *Convict criminology* (pp. 95–119). Belmont, CA: Wadsworth, 2003.

TIETJEN, Grant. **Convict criminology: Learning from the past, confronting the present, expanding for the future**. *Critical Criminology*, v. 27, p. 101-114, 2019.

URIARTE, Urpi Montoya. **O que é fazer etnografia para os antropólogos**. *Ponto Urbe. Revista do núcleo de antropologia urbana da USP*, n. 11, 2012.

VARELLA, Drauzio. **Estação carandiru**. Editora Companhia das Letras, 2005.

VON SOHSTEN, Natália França. **Populismo penal no Brasil: o verdadeiro inimigo social que atua diretamente sobre o direito penal**. *Âmbito Jurídico*, Porto Alegre, v.XVI, n. 112, mai. 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1314>. Acesso em: 24 de out. 2024.

YEAGER, M. G. Frank Tannenbaum. **The making of a convict criminologist**. *The Prison Journal*, 91(2), 177–197, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferência de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, v. 131, 2013.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. Editora Revista dos Tribunais, 1999.